



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1372-33.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.357
(28/09/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1372-33.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO.
ADVOGADA: Waneska Shirley Pereira de Oliveira.
LITISCONSORTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Petrócio do Nascimento, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional
Eleitoral em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1372-33.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por José Petrúcio do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 69.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou justificativas às fls. 72/75 e acostou o documento de fl. 76, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer técnico conclusivo (fl. 77), a Comissão se manifestou pela desaprovação das contas do candidato, em face da não apresentação dos extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

À fl. 81, o Ministério Público Eleitoral requereu a notificação do PTB para sanar as falhas apontadas pela Comissão. O que foi deferido por este Relator.

O partido se manifestou às fls. 88/90, 102 e 111/113; e acostou documentos às fls. 91/94, 103 e 114/121.

Posteriormente, o candidato se manifestou à fl. 136 e acostou o documento de fl. 137.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1372-33.2014.6.02.0000, Classe 25

Em parecer técnico após vista (fl. 139), a Comissão se manifestou pela aprovação das contas de campanha, entendendo que a irregularidade anteriormente apontada foi sanada com a documentação acostada pelo interessado.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1372-33.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que todas as inconsistências e omissões detectadas nos pareceres técnicos foram sanadas, razão pela qual a Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014 se manifestou pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato José Petrúcio do Nascimento, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1372-33.2014.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1372-33.2014.6.02.0000

Prot. 14.565/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/09/2015 (SESSÃO Nº 72/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Petrucio do Nascimento, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 11.357, de 28/9/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL.RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11357 foi conferido(a) na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 173, em 30/09/2015, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS